



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Ricardo Silva)

Altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

“Art. 2º O artigo 20 da Lei nº 8.036 de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20.....

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural, epidemia ou pandemia, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:

.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.036/1990 autoriza o trabalhador retirar valores de sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em casos de decretação de estado de calamidade pública — como o atual (pandemia do novo coronavírus). O artigo 20, XVI, da Lei 8.036/1990, permite que a conta do FGTS seja movimentada em situação de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural. A alínea ‘a’ do dispositivo exige que, para o trabalhador sacar a quantia, deve haver estado de calamidade pública decretado pela União Federal ou estado de emergência na municipalidade em que o cidadão resida.

Como o Congresso Nacional reconheceu, por intermédio do Decreto Legislativo nº 6/20, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19), houve decisão judicial de tribunais do trabalho autorizando determinado empregado a levantar o valor de sua conta do FGTS. Ocorre que, a Caixa Econômica Federal não entende ser causa de levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS a situação de estado de calamidade pública decretado por razão de pandemia.





Câmara dos Deputados – 56º Legislatura

Gabinete Deputado Ricardo Silva

Percebemos, assim, uma clara divergência na interpretação legislativa entre órgãos do Poder Judiciário e a Caixa Econômica Federal, entidade responsável pela gestão dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e, como o Poder Legislativo detém a competência para legislar sobre os diversos temas e positivar situações não imaginadas à época da criação da lei, entendemos ser necessária a inclusão dos termos “epidemias e pandemias” no inciso XIV do artigo 20 da lei do FGTS, sempre que delas resultar a decretação de estado de calamidade pública federal.

Em momentos como o atual, essas medidas ajudam a aliviar os impactos da crise para a sociedade e na economia. A conta vinculada pertence ao trabalhador e, neste momento tão crítico, entendemos ser justa e necessária a utilização dos seus recursos. É um valor emergencial para aliviar a vida dos brasileiros.

Dessa forma, pedimos a cooperação de nossos pares para a aprovação, com urgência, desse projeto de lei.

Sala das sessões, 14 de abril de 2020.

Deputado RICARDO SILVA (PSB/SP)

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

